



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte N° 506625419

AVISO

No uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, avisam-se todos os funcionários que a Assembleia Municipal na sua reunião ordinária do dia 5 de junho, em consequência da proposta da Câmara em reunião ordinária do dia 29 de junho de 2012, deliberou por unanimidade aprovar a versão definitiva do *REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALMEIDA*.

Almeida, 5 de julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. António Baptista Ribeiro)

MUNICIPIO DE ALMEIDA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços, foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de junho de 2012 e pela Assembleia Municipal da Câmara de Almeida, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2012.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos n.º 112º e n.º 241º, da Constituição da República Portuguesa, com a alínea a) do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara aprovar os regulamentos com eficácia externa.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118º, do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

Os artigos 23º, 25º, 31º e 32º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 23º

- 1-
a) Executar tarefas administrativas relativas à mobilidade, transferências e cessação de funções do pessoal;
b)
c)
d) Proceder ao registo e controlo de assiduidade, verificando as ausências ao serviço e justificação das faltas;
e) Proceder ao controlo de pedidos de licença e horários específicos;
f)
g)
h)
i)
j) Preparar processos com vista à avaliação de desempenho dos serviços e do pessoal;
k)
l)
m) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários designadamente, Abono de Família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, Sindicatos, IRS e Segurança Social.
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)

- 2-
a)
b)
c)
d)
e)

Artigo 25º

- 1-
a)

- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Registrar informaticamente documentos inerentes à contabilidade,
de acordo com as normas legais;
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Antiga alínea r);
- r) Antiga alínea s);
- s) Antiga alínea t).

- 2-
- a)
- b)
- c)
- d)

- 3-
- a)
- b)
- c)
- d) Elaborar as folhas de caixa e balancetes diários de tesouraria;
- e)
- f)

Artigo 31º

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5- Fomentar a promoção do livro e da leitura, bem como da Rede de Bibliotecas de Almeida como vetor fundamental da política cultural do Município;
- 6- Desenvolver atividades na área dos serviços educativos, cultura e património centradas na gestão museológica de Município;
- 7- Desenvolver atividades no âmbito da arquitetura militar, bem como, planificar serviços conducentes com a sua missão.

Artigo 32º

- 1-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Fomentar e desenvolver a Loja Social Municipal.
- 2-
- a)

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3- No âmbito da Biblioteca:

- a) Garantir a conservação e manutenção dos seus fundos;
- b) Fomentar o gosto pela leitura e promover a literacia;
- c) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo, da consulta local e online a livros, periódicos, documentos audiovisuais, documentos em suportes especiais e outros tipos de documentos, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas.
- d) Organizar, gerir e dinamizar as atividades da Biblioteca Municipal.

4- No âmbito dos Museus:

- a) Conservar o património integrado em coleção do museu sob a responsabilidade, nomeadamente no que respeita à conservação passiva e ativa de museus, garantindo a sua fruição pelo público;
- b) Registrar, catalogar e classificar todas as peças;
- c) Garantir a conservação e manutenção das coleções;
- d) Garantir o funcionamento regular dos espaços;
- e) Propor e desenvolver com carácter sistemático ações programáticas de informação e animação em colaboração com os outros serviços e entidades, tendo por objetivo a valorização integrada do património na sua função social, tanto ao nível cultural, educativo e turístico;
- f) Garantir a realização de exposições temporárias que poderão ter um carácter itinerante;

5- Interpretação e investigação do património (CEAMA/MUSEU):

- a) Proceder à realização de colóquios, debates e encontros com especialistas da área;
- b) Desenvolver ações programáticas de informação e animação, tendo por objetivo a valorização integrada do património tangível e intangível relacionado com a sua atividade nuclear;
- c) Colaborar com escolas e outras entidades e instituições, na dinamização de projetos com vista a proteção e salvaguarda do património cultural.

6- Redação do antigo ponto n.º 3.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

j) Promover o desenvolvimento de meios, ações e infraestruturas de apoio ao turista;

k) Apoiar a organização de eventos e atividades de iniciativa municipal.

7- Redação do antigo ponto n.º 4.

8- Redação do antigo ponto n.º 5.

Artigo 2º
Revogação e entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.

Almeida, 26 de Março de 2012 - O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*